

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.764, DE 20 DE Julho DE 2009

Denomina "Joaquim de Moura Neto" o prédio da CIRETRAN de Simplicio Mendes – Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual e

Considerando que o Sr. Joaquim de Moura Neto, ex-prefeito de Simplicio Mendes – Piauí, é referência na luta pelo seu desenvolvimento, e objetivando homenageá-lo "in memoriam",

Considerando, ainda, o contido no Ofício nº 17/2009, de 21 de junho de 2009, do Gabinete do Deputado Ubiraci Carvalho e no Ofício nº 258/2009-GDG, de 10 de julho de 2009, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "Joaquim de Moura Neto" o prédio da CIRETRAN do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, situado no município de Simplicio Mendes – Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1023



DECRETO Nº 13.765, DE 20 DE Julho DE 2009

Declara de Relevante Interesse Cultural a Raça de Gado Pé-Duro do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, V, VI e XIII do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 31 da Lei nº 4.515, de 09 de novembro de 1992, e

Considerando o Processo nº 001/2009, de 16 de abril de 2009, da Coordenação de Registro e Conservação da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;

Considerando a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Estadual de Cultura, na sessão de 16 de abril de 2009, e o Ofício nº 469/09-GAB, de 28 de abril de 2009, da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;

Considerando, ainda, o requerimento de autoria do Deputado Estadual Marcelo Coelho, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Relevante Interesse Cultural a Raça de Gado Pé-Duro do Estado do Piauí, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado.

Art. 2º A Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC adotará medidas estabelecidas pela Lei nº 4.515, de 09 de novembro de 1992, e demais providências cabíveis, relacionadas ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1024



DECRETO Nº 13.766, DE 20 DE Julho DE 2009

Renomeia e remaneja o cargo em comissão que especifica, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para a Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado para Superintendente de Acompanhamento de Projetos o cargo de natureza especial de Superintendente do Trabalho e Geração de Renda da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Parágrafo único. O cargo referido no caput deste artigo fica remanejado para a Secretaria de Governo.

Art. 2º O cargo renomeado e remanejado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1025



DECRETO Nº 13.767, DE 20 DE Julho DE 2009

Enquadra os servidores que especifica no quadro de pessoal do Magistério Público de Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 117, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e os termos do Ofício GSE nº 690/2009, de 07 de julho de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados no quadro de pessoal do Magistério Público de Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO